

EMENDA N° , DE 2014 – CE

(ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2014)

Dê-se ao art. 6º do PLC nº 32 de 2014, a seguinte redação, renumerando-se como art. 7º o atual art. 6º:

Art. 6º Fica renovado o Programa Universidade para Todos, pelo prazo definido no § 1º do art. 5º, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Universidade para Todos é um dos melhores programas de inclusão social, pois já beneficiou mais de 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) alunos com renda familiar *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio) no caso de bolsa integral e bolsa parcial para alunos com renda familiar mensal *per capita* e que não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos.

Importante registrar que mesmo com este grande número de adesões, as metas estabelecidas para o ensino superior através da Lei nº 10.172, de 2001, que instituiu o atual Plano Nacional de Educação, não foram cumpridas. O Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional sobre o Plano Nacional de Educação, tem metas ainda mais arrojadas, razão pela qual o Programa Universidade para Todos deve ser renovado conforme previsto no § 1º do art. 5º, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Sala da Comissão,

Senadora Ana Amélia
(PP-RS)

SF/14190.97937-81